

INTERESSADO: SAM SONG HAN

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1713/74 - CSG - Aprov. em 07/08/74; Comunicado em Plano em 14/08/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: San Song Han, filho de Joo Heag Han e de Jak Sil Joe, nascido aos 17 de outubro de 1951, em Fusan, Coréia, portador da Carteira de Identidade Modelo 19 HG Nº 6.654.840, domiciliado e residente, nesta Capital, à Rua Galvão Bueno, 586, requer a este Conselho Estadual de Educação a equivalência de seus estudos realizadas no exterior a nível de conclusão da ensino da 2º grau das escolas brasileiras, para fins de prosseguimento de estudos.

1.1 O requerimento apreseata a seguinte vida escolar:

- a) curso primário, com 6 séries, na escala San Sun, em Seul, Coréia;
- b) curso ginásial, com 3 séries, na escala Hongik, em Seul, Coréia;
- c) cursa celegial, na escala Hongik, em Seul Coréia, com 3 séries, havendo estudada ao longo do curso as seguintes disciplinas: Língua Coreana; Ciências Sociais Gerais; Moral, História da Coréia; Matemática; Ciências; Educação Física; Música; Belas Artes; Estudo Vocacional e Economia Doméstica; Gramática Coreana; Clássicas Coreana; História da Literatura Coreana; História Garal; Geografia; Analítica; Geometria; Física; Química; Biologia; Inglês; Alemão; Gramática Inglesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O processo encontra-se devidamente instruída dentre das exigências da Resolução CEE Nº 19/65, e bem assim, a pretensão da requerente tem apoio legal no artigo 100 da Lei Federal Nº 4024/61.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por San Song Han, na Coréia, a nível de conclusão da 3ª série da ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia de Brasil, História da Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheira ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilária Torloni, Jesé Augusta Dias, Oliver Gomes da Cunha, Rev. Jesé Berges dos Santos Jr.

Sala das Sessões em 07 de agosto de 1974

a) Conselheira OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente